



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 15/2022

Processo: 00.006606/2022-72

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 015-2022 CCEGEM - Fiscalização de órgãos públicos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	07
ASSUNTO :	Fiscalização de órgãos públicos

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Vitória, ES, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Identificação da prática de exercício ilegal da profissão dentro de órgãos públicos, associado à realização de editais para vagas de cunho técnico, vinculados à área de geologia (ou engenharia geológica) e engenharia de minas, bem como o não pagamento do salário mínimo profissional.

b) Propositura:

Propomos ao Plenário do Confea o encaminhamento aos Creas do estabelecimento de diretrizes regionais para uniformização na análise de editais públicos e gestão de procedimentos para fiscalização da prática de exercício ilegal, bem como a fiscalização do salário mínimo profissional nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

c) Justificativa:

Existência de profissionais aprovados em editais, bem como ocupando cargos comissionados, desempenhando atividades em desacordo com suas atribuições técnicas, extrapolando o limite de sua formação e exercendo atividades vinculadas ao Sistema Confea/Crea.

Verificação de profissionais ocupantes de cargos técnicos, identificados de forma genérica (ex.: Analista Ambiental), desempenhando atividades na área de geologia (engenharia geológica) e engenharia de minas, contratados sob o regime celetista, sem perceber o salário mínimo profissional.

Identificação da ausência de registro no Crea de profissionais que desempenham atividade técnica dentro do Sistema Confea/Crea e atuantes em órgãos públicos, sem o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo ou Função.

d) Fundamentação Legal:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que diz textualmente que:

“Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia e agronomia, relacionados conforme o disposto na alínea " g " do art. 27, somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei”.

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que *“Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências”.*

Considerando a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que *“Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Agronomia e Veterinária”.*

Considerando a Lei Federal nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que *“Cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente”.*

Considerando a Lei Federal nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, que *“Altera as Leis nºs 10.410, de 11 de janeiro de 2002, que cria e disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, na parte em que dispõe sobre o Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; cria o Quadro em Extinção de Combate às Endemias; e autoriza a transformação dos empregos criados pelo art. 15 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no cargo de Agente de Combate às Endemias.”.*

Considerando a Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que *“Regula o exercício da profissão de geólogo”.*

Considerando o art. 14 da Resolução nº 218 do Confea, de 29 de junho de 1973, que *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia”*, tratando das atribuições dos profissionais Engenheiros de Minas.

Considerando a Resolução nº 1.002 do Confea, de 26 de novembro de 2003, que *“Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências”.*

Considerando a Apelação Cível nº 5033547-48.2021.4.02.5001, em trâmite perante a 6ª. turma especializada do egrégio TRF2.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Análise da presente proposta pela CEEP e encaminhamento ao Plenário do Confea para aplicação da proposição.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará					Coordenando
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul					
Minas Gerais				X	c/ausência justificada
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	c/ausência justificada
Pernambuco	X				
Piauí				X	
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	17			6	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Geol. CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA
Coordenador Nacional da CCEGEM / 2022



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ CRAVEIRO MAIA, Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694901** e o código CRC **829BC2EF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006606/2022-72

SEI nº 0694901